



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 449 /2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a Permuta de Bem Imóvel da Administração Pública com bem imóvel particular para a execução de obras para a ampliação do CRAS no Município de Laguna Carapã/MS e dá outras providências.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar bem imóvel da Administração Pública Municipal com bem imóvel particular, bens adiante descritos, para fins de promover a ampliação do CRAS no Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º - O bem imóvel pertencente ao particular, notadamente a Sra. Marli Alvina Muskoff, constitui-se de: terreno urbano, situado a Rua Lídio Vilhalba Espíndola, 993, Quadra 16, Lote 12-B, Monte Alegre, Laguna Carapã/MS, medindo 10,00m x 35,00m com área total de 350,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 35,00m com o lote 12-A; ao Sul: 35,00m com o lote 13; ao Leste: 10,00m com o lote 09; ao Oeste: 10,00m com a Rua Lidio Vilhalba Espíndola.

Art. 3º - O bem imóvel dominial objeto da presente Lei autorizativa de permuta constitui-se de um terreno público da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã/MS, situado a Avenida Brasil, 875, Quadra 08, Lote 13, Centro, Laguna Carapã/MS, medindo 20,00m x 35,00m com área total de 700,00m², com as seguintes confrontações: ao Norte: 35,00m com o lote 12; ao Sul: 10,00m com o lote 14-A1, 10,00m com o lote 14-A2 e 15,00m com o lote 14-B; ao Leste: 20,00m com o lote A; ao Oeste: 20,00m com a Avenida Brasil, que fica autorizado a desafetação.

Art. 4º - A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis à serem permutados, bem como, deverá se efetivar através escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 5º - Na Escritura Pública de Permuta deverá constar obrigatoriamente que a permuta não envolve troca de valores.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 19 dias do mês de dezembro de 2013.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
 Terra do pé de Soja Solteiro
 C.N.P.J. 01.989.813-0001-19

CARTA DE CORREÇÃO

"Dispõe sobre designação".

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a apuração das irregularidades praticadas pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado, e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta adequada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de sindicância;

CONSIDERANDO a informação efetuada através do Ofício n. 89 no qual relata sobre irregularidades cometidas no âmbito do Conselho Tutelar;

DECIDE:

Art. 1º - Constituir comissão temporária de ética e disciplina para realização de processo de sindicância nomeando desde já os membros **Laura Gutierrez Aquino, Elisandra Rech e Miguel Capecchi**. Sendo que o membro **Miguel Capecchi** é o presidente da comissão e deve dar cumprimento a instauração dos procedimentos necessários a apuração dos ilícitos relatados.

Art. 2º - O prazo de investidura é de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Onde se lê **processo de sindicância** leia-se **processo administrativo**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Itamar Bilibio
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre criação de cargos ampliação de vagas no quadro permanente do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DARCY FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ampliado o número de vagas nos cargos de provimento efetivo abaixo relacionado, constantes da Lei Complementar Municipal nº 11/2002, acrescentando-se estas àquelas já existentes:

CARGOS	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	02
ENFERMEIRO	01
FISIOTERAPEUTA	02
PSICÓLOGO	02
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02
MOTORISTA	05
OPERADOR DE MÁQUINAS	02
PEDEIREIRO	02

Artigo 2º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei Complementar Municipal nº 11/2002, os cargos de provimento efetivo, abaixo descrito, com respectivo nível de enquadramento, carga horária, número de vagas e requisitos de investidura:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	VAGAS	REQUISITOS
BIOMÉDICO	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRBIOMEDICINA.
FARMACÊUTICO	VIII	40	02	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRF.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	VIII	40	01	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREFITO.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	VII	40	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO C/ REGISTRO NO COREN.

Artigo 3º - Fica reestruturado a carga horária dos cargos de provimento em comissão de Médico e Odontólogo, vigorando com a seguinte redação:

CARGO	NÍVEL	C/H/S	COEF.	VAGAS	REQUISITOS
ODONTÓLOGO	VIII	20	1,00	1,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CRO.
		30	1,50		
		40	2,00		
MÉDICO	X	20	1,00	1,00	CURSO SUPERIOR COMPLETO C/ REGISTRO NO CREA.
		30	1,50		
		40	2,00		

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de dezembro de 2013.

Qualquer **AGRESSÃO**
 ao **Meio Ambiente**

Denuncie:

9904-4444

Faça a sua parte
 Exploração de
 crianças e adolescentes
 é crime.

Denuncie:

Polícia Rodoviária